



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE QUIXELÔ

Corregedor-Geral da Justiça:

Des. Francisco Sales Neto

Auditores:

Dra. Márcia A. Viana Paiva

Dr. Sóstenes Farias

Data da realização 06 de agosto de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I - APRESENTAÇÃO

1. A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Serventia extrajudicial da **Comarca de Quixelô** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.
2. Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.
3. A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.
4. Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.
5. Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas Serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, ambos disponíveis nos sites oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante à expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais atos normativos relacionados à atividade cartorial.
6. O resultado desta inspeção com as evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelo tabelião na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**01. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DA
COMARCA DE QUIXELÔ - Nº 117002**
INTERVENTOR: EXPEDITO WILLAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO.

7. Os trabalhos em campo realizaram-se no dia 06 de agosto do corrente ano. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia é informatizada, possuindo estrutura física básica para funcionamento e atendimento ao público, inclusive dispõe de extintor de incêndio nas dependências.

8. A Serventia encontra-se sob intervenção em virtude da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Estadual, contra a Titular afastada Sra. Lúcia de Fátima Goés Queiroga, nos autos de nº 34-91.2002.8.06.0153, tendo como Interventor nomeado no processo em epígrafe o Sr. Expedito Willam de Araújo Assunção.

9. O trabalho de inspeção desta Auditoria na Serventia foi acompanhado pelo substituto, Sr. José Weima Almeida de Araújo, em virtude da ausência do Interventor, o qual justificou impossibilidade de se ausentar da serventia do 2º Ofício em que é Titular na Comarca de Iguatu/CE.

10. Constatou-se falta de Portaria publicada lavrada pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação do Interventor, Sr. Expedito Willam de Araújo Assunção. E os dados do endereço da Serventia estão desatualizados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil. O Interventor foi orientado a atualizar os referidos dados no cadastro do CNPJ.

11. O Interventor não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

12. Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta Serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. O Responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

13. Constatou-se que o Responsável não está comunicando à Receita Federal o registro de documentos que envolvam alienações e aquisições de imóveis, celebrados por instrumento particular, mediante a apresentação da Declaração de Operações Imobiliária - DOI, na conformidade da Instrução Normativa nº 1.112/2010 da SRF.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

14. Esta Auditoria constatou que o responsável não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que, na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.

15. Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo o responsável orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Os Livros mais antigos necessitam de recuperação, especialmente os Livros A-26 e A-27 de Registro de Nascimento, em conformidade com o art. 30, I da Lei Federal 8.935/94;
- b) Espaços em branco nos versos das folhas de alguns atos nos Livros de Procuраções, Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;
- c) Os Livros Nº 4 e 5 – Indicador Real e Indicador Pessoal, não possuíam os requisitos de escrituração devidamente atualizados, em desacordo com os art. 173, inciso IV e V, art. 179 e 180, todos da Lei Federal 6.015/73;
- d) Existem atos no Livro de Procuраção que não estão ordenados não se seguindo a numeração sequencial, em desacordo com as previsões, em desacordo com os arts. 56 e 57, do CNNR-CGJ/CE;
- e) Os Livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Protocolo de Registro de Pessoa Jurídica não estavam regularmente escriturados, em desacordo com o art. 132, I da Lei Federal 6.015 (LRP), e art. 25, I da CNNR-CGJ/CE. O Interventor escriturou estes livros, a partir do início da intervenção, e os apresentou a esta Auditoria, na Corregedoria-Geral da Justiça, antes do fechamento deste Relatório.

16. Confirmou-se que os selos utilizados nos atos lavrados estão regularmente sendo informados mediante o lançamento da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online. Contudo, o substituto deixou de apresentar a esta Auditoria, durante a inspeção, alguns selos para conferência, conforme relação da tabela 1 a seguir:

TABELA 1:

TIPO DO SELO	SEQUÊNCIA	QUANTIDADE
Nº 1 (REGISTRAL DE DISTRIBUIÇÃO)	AA128355 a AA128400	46 SELOS
Nº 5 (NOTARIAL DE PROTESTO)	AD033321 a AD033350	30 SELOS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

17. O Interventor deverá apresentar a sequência de selos não apresentada durante a inspeção, conforme tabela 1, na Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça para conferência da regularidade acerca da utilização dos selos, ou baixá-los do estoque de selos mediante a informação de utilização nos atos.

18. Constatou-se, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue na tabela 2:

TABELA 2:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
Protocolo de RPJ	5026	253	721,05	01/01/2009 a 31/08/2014
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010 (6005)	28	262,36	01/07/2013 a 31/12/2013
Protocolo de RTD	6013	2805	7.994,25	01/01/2009 a 31/08/2014
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	231	658,35	01/01/2009 a 31/08/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		3.317	9.636,01	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente, sem considerar os acréscimos moratórios legais

19. Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação do FERMOJU, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, sendo emitida a Guia de Débito em Correição de nº 426, cujo valor se soma em **R\$10.677,22** (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), já com os encargos devidos, cuja cópia consta do Anexo I deste Relatório. O titular deverá comprovar a esta Corregedoria a quitação da referida guia.

20. A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo, restando evidenciado que o Interventor designado não tem acompanhado a contento os serviços prestados na Serventia ora sob intervenção, em virtude do acúmulo deste encargo com as atribuições da Serventia do 2º Ofício da Comarca de Iguatu, o qual responde pela Titularidade e, acrescentada, ainda, às atividades que exerce na entidade de classe que representa. Fazendo-se necessária a sua substituição pelo Juízo do Foro, por pessoa de boa índole e qualificação para o exercício, até o trânsito em julgado da decisão que estabeleceu a perda da delegação para a atual Titular.

21. O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, parte integrante deste Relatório



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

22. Recomenda-se ao(à) Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Quixelô, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabíveis, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal 8935/94:

23. Requerer do responsável pela Serventia a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartório Inspeccionado	Itens do Questionário ainda não regularizados
Ofício de Notas e de Registro Civil e Imobiliário (Questionário do Anexo I)	01, 11, 15, 133, 137, 140, 154, 172

24. Verificar a falta de Portaria do Juiz Corregedor Permanente de designação do Interventor do Cartório de Notas e Registro de Quixelô para responder pela Serventia até ulterior deliberação ou investidura por concurso público, e, caso não exista, determinar a lavratura, seguindo-se da publicação;

25. Verificar e apurar a falta do Interventor do Cartório de Notas e Registros dessa Comarca que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que, na forma de declaração negativa de movimento;

26. Determinar que o Interventor do Cartório de Notas e Registros apresente na Corregedoria os selos distribuídos para a Serventia e constatados fora da unidade extrajudicial durante a inspeção, conforme tabela 1 deste Relatório, ou que os baixe do estoque de selos mediante o lançamento no sistema do FERMOJU da informação de utilização dos selos nos atos;

27. Verificar se foram corrigidas e regularizadas as inconformidades ou irregularidades verificadas nos registros e arquivamento dos Livros e documentos da Serventia, conforme listados no parágrafo 15 deste Relatório;

28. Apurar as faltas do responsável pelo Cartório de Notas e Registro em face do volume verificado de atos de prenotação praticados sem a devida informação nos sistemas de controle do FERMOJU, e, dessa forma, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária do FERMOJU também, na época, feito incorretamente;

29. Indicar outro Interventor para a Serventia em substituição ao atual, uma vez que o Sr. Expedito Willam de Araújo Assunção não tem acompanhado a contento os serviços deste Cartório, em face do acúmulo deste encargo com as atribuições da Serventia do 2º Ofício da Comarca de Iguatu, do qual responde pela Titularidade e, ainda, com as atividades que exerce na entidade de classe que representa.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas Serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

31. A inspeção realizada na Serventia extrajudicial da Comarca de Quixelô foi concluída com êxito em seu objetivo, e o resultado consta deste Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com supedâneo nos artigos 83 e 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do egrégio Tribunal de Justiça.

32. Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo-CPA), ao(à) Nobre Corregedor(a) Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelo Interventor na regularização das ocorrências apuradas, bem como, da apreciação das recomendações dirigidas ao(à) dito(a) magistrado(a) sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluídos outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

33. À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 29 de setembro de 2014.

MÁRCIA A. VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça - TJCE